

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA Nº 004/2024

Regulamenta a consulta para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Psicologia, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília e do Regimento Interno do IP.

A Diretora do Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB), de acordo com deliberação do Conselho do IP, em sua 1ª. Reunião Extraordinária realizada em 27/08/2024.

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de Consulta à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IP/UnB, para o período de 2024-2028, nos termos dos Artigos 70 e 71 do Estatuto da UnB, dos Artigos 27 e 172 do Regimento Geral da UnB e do Artigo 11 do Regimento Interno do IP.

Parágrafo único. A Consulta à comunidade do Instituto de Psicologia será realizada por meio de sistema eletrônico *Hellios Volting*.

Capítulo II - Do Colégio Eleitoral

Art. 2º O Colégio Eleitoral é constituído pelos membros do Conselho do Instituto de Psicologia, que deverá organizar a consulta prévia à Comunidade do Instituto de Psicologia.

Capítulo III - Da Comissão de Consulta

Art. 3º Para efetuar a Consulta prévia à Comunidade do Instituto de Psicologia, o Conselho do IP constituirá uma Comissão de Consulta, garantida a representação de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes do IP, em um período não

inferior a um mês do término da gestão em exercício.

Art. 4º Fica vedada a inscrição, como candidato(a), assim como participação na divulgação de chapas, a membro que participe, ou tenha participado, da Comissão de Consulta.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Consulta:

I - Estabelecer e divulgar o Calendário de Consulta, incluindo: prazos para inscrição de chapas; período para divulgação das chapas e debate(s) entre os(as) candidatos(as); data da consulta e outros prazos que se fizerem necessários.

II - Compor os documentos necessários, como: fichas de inscrição, listas de votação, cédula de consulta e outros documentos que se façam necessários;

III - Efetuar e divulgar as inscrições de candidatos(as); IV - Homologar as inscrições de candidatos(as);

V - Organizar e coordenar debates entre as chapas inscritas e a comunidade acadêmica do Instituto de Psicologia (datas e regras dos debates serão divulgadas posteriormente);

VI - Coordenar, fiscalizar e supervisionar a Consulta;

VII - Atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por um (01) fiscal de cada chapa concorrente;

VIII - Organizar e divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar até 07 (sete) dias antes da Consulta;

IX - Designar as três (03) urnas online de votações, para atender toda comunidade acadêmica do Instituto de Psicologia: uma urna para docentes, uma urna para técnico-administrativos e uma urna estudantes;

X - Decidir sobre os recursos impetrados pelas chapas, ou eleitores, no prazo máximo de 48 horas;

XI - Divulgar os resultados logo após o escrutínio dos votos;

XII - Encaminhar Relatório circunstanciado ao Colégio Eleitoral do IP, incluindo o resultado da Consulta, em um prazo não inferior a trinta dias do término da gestão em exercício e, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a consulta.

Art. 6º A comissão de Consulta extinguir-se-á automaticamente ao apresentar seu relatório ao Colégio Eleitoral do IP.

Capítulo IV - Dos Votantes

Art. 7º Compõem o quadro de votantes:

I - Professores do quadro permanente da Fundação Universidade de Brasília (FUB), lotados no IP, incluídos os docentes em gozo de férias, de licença e em afastamentos e também os cedidos e os requisitados, em exercício integral em outras instituições;

II - Técnico-administrativos do quadro permanente da FUB, lotados no IP, incluídos os técnico-administrativos em gozo de férias, de licença e em afastamento e também os cedidos e os requisitados, em exercício integral em outras instituições;

III - Estudantes de graduação e de programas de pós-graduação stricto sensu, do IP, com matrícula ativa.

Art. 8º Podem, também, exercer o direito ao voto, passando a compor o quadro de aptos a votar no respectivo segmento acadêmico:

I - Os professores visitantes, cedidos, voluntários, requisitados, substitutos, pesquisadores

colaboradores, em efetivo exercício de atividades no IP;

II - Bolsistas e estagiários em efetivo exercício de atividades no IP;

III - Estudantes de pós-graduação lato sensu, do IP, com matrícula ativa.

Art. 9º Os estudantes que também integrem o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

Art. 10. Os estudantes que também integrem o corpo de servidores técnico-administrativos votarão segundo esta última categoria.

Art. 11. É vedado o voto por procuração.

Capítulo V - Dos(as) Candidatos(as)

Art.12. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor o(a) docente do quadro permanente da FUB, lotado no IP, que possuam o título de Doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§1º. Candidatos(as) ocupantes de cargos de Direção, funções gratificadas e funções de confiança deverão desincompatibilizar-se, desde a data de inscrição, até a conclusão da apuração dos votos.

§2º. Fica vedada a alteração da composição da chapa após a homologação da inscrição.

Capítulo VI - Da Inscrição

Art. 13. A solicitação de inscrição de candidato(a)s será efetuada por chapa composta de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e devem ser homologadas pela Comissão de Consulta no prazo máximo de quatro dias úteis.

Parágrafo único. As chapas homologadas receberão um número conforme a ordem de inscrição, que passará a identificá-las na divulgação e na cédula eleitoral.

Art. 14. O formulário de inscrição deverá ser preenchido presencialmente, na Secretaria do Instituto de Psicologia, com a respectiva identificação e assinatura dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

I. Os registros do (as) candidatos(as) somente será concedido mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Denominação e Composição da(s) Chapa;

b) Indicação dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

c) Apresentação pelos(as) integrantes da(s) Chapa(s) de uma Declaração de que não exercerão atividades administrativas.

Capítulo VII - Da Campanha

Art. 15. É proibido o uso de recursos financeiros particulares ou provenientes de quaisquer instituições externas ao IP/UnB.

Parágrafo único. O IP colocará, à disposição da Comissão de Consulta, material suficiente e necessário para as atividades da Consulta, de acordo com recursos orçamentários aprovados pelo Conselho do IP, mediante proposta da Comissão de Consulta.

Art. 16. A Comissão de Consulta garantirá, para cada chapa, de forma igualitária, a divulgação de materiais de campanha no *site* oficial do Instituto de Psicologia e por meio do *InfoIP*.

Art. 17. A Comissão de Consulta reunirá os(as) candidatos(as) inscritos(as) para estabelecer os limites das campanhas objetivando uma Consulta que respeite os princípios éticos.

Art. 18. A Comissão de Consulta acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá queixas e recursos de chapas e/ou eleitores, visando conciliar conflitos e inibir abusos.

Art. 19. Os casos que a Comissão de Consulta considerar como violação das normas, e/ou abusivos, serão punidos conforme avaliação da própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A reincidência de violação das normas será imediatamente informada ao Colégio Eleitoral do IP para apreciação e deliberação.

Capítulo VIII - Da Votação

Art. 20. O voto é facultativo e o sufrágio secreto.

Parágrafo único. Não serão aceitas solicitações de inclusão de nomes na lista de aptos a votar após término do prazo indicado no Calendário de Consulta - Capítulo XI desta Resolução.

Art. 21. A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes e técnicos-administrativos) em urna eletrônica específica para cada segmento.

Parágrafo Único. Caso ocorra falha no sistema operacional ou falhas de qualquer natureza no servidor, a consulta será estendida por período igual ao período da interrupção.

Art. 22. A tela de votação conterà os nomes dos(as) candidatos(as) ordenado(s) pelo número de inscrição e a denominação da(s) chapa(s).

Art. 23. O(A) votante deverá assinalar apenas uma chapa na cédula para o voto ser considerado válido.

Art. 24. É assegurada a fiscalização, por parte dos(as) candidatos(as), ou seus fiscais, antecipadamente, indicados à Comissão de Consulta.

Capítulo IX - Da Apuração

Art. 25. A apuração da Consulta será pública e iniciada logo após o término da votação, assegurado a cada chapa o direito de indicar um fiscal junto à mesa apuradora.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta deverá registrar uma Ata de Apuração a ser incluída no relatório final.

Art. 26. Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a divulgação final dos resultados.

Art. 27. Serão considerados votos nulos os votos que:
I - Contiverem mais de uma chapa assinalada para o cargo.
II - Votarem na opção nulo.

Art. 28. A apuração de votos dar-se-á, separadamente, para cada segmento em sua respectiva urna eletrônica.

Art. 29. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os(as) candidatos(as), ou seus fiscais, apresentarem pedido de impugnação, que será examinado pela

Comissão de Consulta e decidido pela maioria simples de seus membros.

Art. 30. Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = (VD \times PD) -|- (VE \times PE) -|- (VT \times PT)$$

Onde:

VC = Votação ponderada da chapa junto aos três segmentos. VD = Votação da chapa junto ao segmento docente.

VE = Votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes). VT = Votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo. PD = Peso do segmento docente.

PE = Peso do segmento discente.

PT = Peso do segmento técnico-administrativo.

Parágrafo único. O peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

Peso do segmento $1/3 X = \text{Total global de eleitores aptos a votar} / \text{Total de eleitores do segmento aptos a votar}.$

Art. 31. A ausência, ou falta de determinado segmento acadêmico, não impedirá o processo de Consulta.

Art. 32. Concluída a apuração a Comissão de Consulta registrará e divulgará uma Ata de Apuração incluindo o resultado da Consulta, que será anexado ao Relatório Final, a ser encaminhado ao Colégio Eleitoral do IP.

Art. 33. No caso de problemas de conexão de internet, ou problemas de ordem tecnológica, a apuração retornará do ponto em que parou.

Capítulo X - Dos Recursos

Art. 34. Os(As) candidatos(as), ou eleitores, poderão entrar com recurso das decisões da Comissão de Consulta no Colégio Eleitoral do IP.

Art. 35. O Colégio Eleitoral do IP terá o prazo máximo de quarenta e oito horas para julgar os recursos interpostos.

Capítulo XI - Do Calendário de Consulta

Art. 36. Fica estabelecido o seguinte Calendário de Consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Psicologia para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IP:

Divulgação do Processo de Consulta: 28 de agosto de 2024.
Período de Inscrição de Chapas(s) de 28 a 29 de agosto de 2024.
Homologação da(s) Chapa(s) Inscrita(s): 30 de agosto de 2024, até às 18:00 horas.
Apreciação da(s) Chapa(s) homologada(s) pelo Colégio Eleitoral do IP: 03/09/2024
Indicação de Fiscais de Chapa(s): até 04 de setembro de 2024.
Período de Divulgação de Propostas e Debates: 09 de setembro a 18 de outubro de 2024.
Último dia para Solicitação de Inclusão de Nomes na Lista de Votantes: 14 de outubro de 2024, até 18:00 horas.
Consulta à Comunidade Universitária do IP: de 21 a 23 de outubro, das 8:00 até 19:00 horas.
Apuração de Votos: 23 de outubro de 2024, após o Encerramento da Consulta.
Divulgação do Resultado da Consulta: 24 de outubro de 2024.
Entrega do Relatório da Comissão de Consulta: 01 de novembro de 2024.
Apreciação do Relatório da Comissão da Consulta pelo Colégio Eleitoral: 05/11/2024

Capítulo XII - Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 37. A Comissão de Consulta deverá encaminhar o relatório final ao Colégio Eleitoral do IP até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Consulta.

Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral do IP.

Art. 39. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Gandolfo Conceição, Diretor (a) do Instituto de Psicologia**, em 28/08/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11642387** e o código CRC **CBE39489**.

Referência: Processo nº 23106.076145/2024-84

SEI nº 11642387